



Pontifícia Universidade Católica Campinas

DIPLOMA REGISTRADO SOB N.º 117223
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, P.R.
DEL. NO. 00014 CONFECÇÃO DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA,
CAMPINAS, 15 de agosto de 1985

MARLI TEREZINHA REIS VIOLAZO
MARLI TEREZINHA REIS VIOLAZO

Secretária Geral Substituta

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil
em 1984, confere o título de
Engenheiro Civil a
Edson Batista

brasileiro, natural do Estado de São Paulo,
nascido a [REDACTED], RG [REDACTED]

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campinas, 10 de janeiro de 1985



Edson Batista

Diplomado

Sérgio Flávio Padilha
Prof. Dr. Sérgio Flávio Padilha
Diretor

Dr. Marcel Dantas de Campos
Dr. Marcel Dantas de Campos
Secretário Geral

Hector Regma
Prof. Dr. Hector Regma
Reitor

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE CAMPINAS

Diploma n.º 1118 da
Faculdade de Ciências Tecnológicas

EDSON BATISTA

titular

Registrado às Fls. 500v, do livro n.º 163

Em 10 de janeiro de 1985

STELLA BEATRIZ SILVA AMORIM
Encarregada do Departamento de Diplomas

Curso de

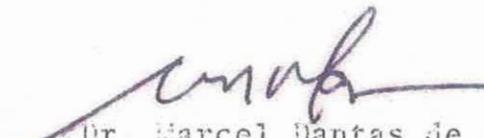
ENGENHARIA CIVIL

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 79.375
de 10 de março de 1977

APOSTILA

Para constar que o(a) titular deste diploma
colou grau aos 10. de janeiro de 1985.

Campinas, 10. de janeiro de 1985


Dr. Marcel Dantas de Campos
Secretário Geral

MEC - Universidade Estadual de Campinas

Diploma registrado sob n.º 117223

Livro ENG-16 Fls. 94 por delegação
de competência do Ministério da Educação e
Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU
n.º 71/77 de 25/10/1977 Preço n.º 5607/85

SRD, 15 / 08 / 85

MARIA LEONOR HOFFMANN DIAS

Diretor Técnico de Serviço II

Visto:


MARIA LEONOR HOFFMANN DIAS

Diretor Técnico de Serviço II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Anotada a Apostila
Campinas, 15 de agosto de 1985

SERVÍCIO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Este diploma foi
registrado no
CREA-RJ em 07/11/85


Eleonora de Assis Masson
Chefe da Seção de Atendimento ao Públíco



Atestado de Antecedentes Criminais

Documento Informado: RG
Nome: EDSON BATISTA
Nº RG de SP: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Fernando Costa Azevedo
Delegado Divisionário de Polícia

Este atestado foi emitido em 30/10/2025, às 16:16 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado>, informando o código abaixo:

fc668c2e-58e1-44d1-8eaa-4a2efdf597c6

Federal



Nº 358243152025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de **EDSON BATISTA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos [REDACTED], natural de Pilar do Sul - SP, CPF [REDACTED]

Esta certidão foi expedida em 23/10/2025 às 11:31 (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 358243152025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5597608

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

EDSON BATISTA, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED]
[REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do
pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

3 DE FEVEREIRO DE 1871

PEDIDO Nº:

0091126600





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5614822

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 22/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

EDSON BATISTA, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED]
[REDACTED] filho de [REDACTED] e [REDACTED] conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em [http://www.tjsp.jus.br/Certidões/Certidões/CertidõesPrimeiraInstância](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidões/CertidõesPrimeiraInstância). Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

PEDIDO Nº:

0091128646





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDSON BATISTA**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 318 Seção: [REDACTED]

Município: 68594 - PILAR DO SUL

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): [REDACTED]

Certidão emitida às 15:45 em 23/10/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CNED.WX5Y.ØNOD.BBXI

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).